

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1289/76

INTERESSADO: JOÃO BATISTA PRADO PEREIRA

ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos em país estrangeira (convalidação de atos escolares)

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1024/76 - CEEG - Aprov. em 15/12/76

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1. JOÃO BATISTA PRADO PEREIRA, após concluir, em 1973, a 8ª série do 1º Grau, na Escola de 1º e 2º Graus "Ola-vo Bilac e Ayres de Moura", Jacareí, SP, obteve bolsa de estudos, cursando, no 1º semestre de 1974, nas Escolas Secundárias OAK Harbor, Washington, EUA. (Oak Harbor Secondary Schools, - Oak Harbor, Washington) (fls. 5,7,11 v.). Ao retornar, matriculou-se na 1ª série do 2º Grau no mesmo estabelecimento da cidade de Jacareí, prosseguindo estudos, a partir do 2º semestre de 1974. (fls.13).

2. A Secretaria de Educação, por meio de seus órgãos competentes (Equipe Técnica de Equivalência de Estudos - da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba (fls. 13-22, Divisão Regional (fls.23) e Coordenadoria de Ensino do Interior (fls. 24) - manifestou-se favoravelmente ao interessado, - concedendo-lhe a equivalência pretendida, "ficando na dependência da convalidação dos atos praticados pelo interessado no ano de 1974", já que o pedido de equivalência ocorreu em seguida à promoção para a 2ª série e reprovação nesta em 1975, (fls. 1.17 e 22).

3. A decisão foi tomada com amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61, Resolução CEE nº 19/65, Deliberação CEE nº 24/75, homologada pela Resolução SE de 18/9/75, Resolução SE nº 82/76, Resolução SE 127/76, e demais orientação fixada pelo Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

4. Considerados equivalentes os estudos realizados, - no Exterior, por JOÃO BATISTA PRADO PEREIRA, pela Secretaria da Educação, em nível de 1º semestre da 1ª série do 2º Grau, - no ano de 1974, aos de igual semestre e série do Sistema Brasileiro de Ensino. Convalidam-se os respectivos atos escolares.

CEEG, 1 de dezembro de 1976

Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara de Ensino do Segundo Grau,
em 8 de dezembro de 1976

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.